

## 第 42/2019 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 42/2019

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一九年八月二十九日通過的關於馬里局勢的第2484 (2019) 號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零一九年十一月十四日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2484 (2019), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 29 de Agosto de 2019, relativa à situação no Mali, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 14 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

## 第 2484 (2019) 號決議

### 安全理事會 2019 年 8 月 29 日第 8607 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於馬里局勢的所有決議、主席聲明和向新聞界發表的談話，

重申對馬里主權、統一和領土完整的堅定承諾，強調馬里當局負有保障馬里全境穩定與安全的首要責任，特別指出國家自主把握和平與安全相關舉措的重要性，

回顧《馬里和平與和解協議》(《協議》) 相關條文促請安全理事會全力支持該協議，密切監測執行情況，必要時對阻礙履行《協議》所載承諾或妨礙實現《協議》所載目標的任何人採取措施，

確認過去一年比《協議》簽署後頭幾年取得了更多進展，那些年的執行進展特別緩慢，注意到一定程度的政治意願和國際壓力、包括制裁可能性所帶來的壓力的綜合作用，是促成這些積極成果的一個重要因素，表示對各方持續拖延《協議》關鍵條款的全面執行非常着急，還指出執行工作不斷拖延造成政治和安全真空，危及馬里的穩定和發展以及《協議》的可行性，強調指出需要增強《協議》執行工作的自主精神和優先次序，並強調指出婦女充分、有效和切實參加《協議》所設機制以支持和監測《協議》執行工作具有重要意義，

回顧第 2480 (2019) 號決議相關規定敦促馬里各方立即採取具體行動，在馬里穩定團當前任務期結束前落實該決議第 4 段所列優先措施，鼓勵第 2374 (2017) 號決議所設專家小組（“專家小組”）通過定期報

告和臨時通報，查明這些優先措施可能未得以執行的責任方，並表示如果這些優先措施在馬里穩定團當前任務期結束前未得以執行，則打算根據第 2374 (2017) 號決議對如此阻礙或威脅《協議》執行工作的個人和實體採取應對措施，

強調指出《協議》所有簽署方對穩步推進《協議》執行工作共同負有首要責任，

表示注意到安全理事會關於馬里的第 2374 (2017) 號決議所設委員會（“委員會”）2018 年 12 月 20 日和 2019 年 7 月 10 日的決定，即把若干個人列入依照第 2374 (2017) 號決議對其採取措施的個人和實體名單（“2374 制裁名單”），還表示注意到委員會打算在第 2480 (2019) 號決議第 4 段所列優先措施得到充分執行並且被指認者停止所有非法活動的情況下，考慮將這些人從 2374 制裁名單中除名，包括被列入案情說明者，同時強調指出，安全理事會還沒有看到足以做此考慮的必要進展，

重申，被列入 2374 制裁名單的個人或實體在從名單上除名之前，且在不影響第 2374 (2017) 號決議第 2、5、6 和 7 段規定的豁免情況下，不得受益於部署在馬里的聯合國各實體提供的任何財政、業務或後勤支助，

表示注意到專家小組的最後報告 (S/2019/636)，

指出專家小組與在馬里開展業務的所有其他聯合國實體在各自任務規定和能力範圍內繼續合作和交流信息的重要性，

認定馬里局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定將第 2374(2017)號決議第 1 至 7 段規定的措施續延至 2020 年 8 月 31 日；
2. 重申，根據第 2374 (2017) 號決議第 8 和 9 段的規定，這些措施應適用於委員會指認的個人和實體；
3. 決定將第 2374 (2017) 號決議第 11 至 15 段規定的專家小組任務以及第 2374 (2017) 號決議第 16 段對馬里穩定團提出的要求延長至 2020 年 9 月 30 日，表示打算至遲於 2020 年 8 月 31 日審查這一任務，並就任務期限是否進一步延長採取適當行動，請秘書長與委員會協商，酌情利用專家小組現任成員的專長，儘快採取必要行政措施重新設立專家小組；
4. 請專家小組經與委員會討論後，至遲於 2020 年 2 月 29 日向安理會提交中期報告，至遲於 2020 年 8 月 15 日提交最後報告，並酌情在兩次報告間隔期間定期通報最新情況；
5. 重申第 2374 (2017) 號決議列明的報告和審查規定；
6. 決定繼續積極處理此案。

## Resolution 2484 (2019)

**Adopted by the Security Council at its 8607th meeting, on  
29 August 2019**

*The Security Council,*

*Recalling all its previous resolutions, statements of its President and press statements on the situation in Mali,*

*Reaffirming its strong commitment to the sovereignty, unity and territorial integrity of Mali, emphasizing that the Malian authorities have primary responsibility for the provision of stability and security throughout the territory of Mali, and underscoring the importance of achieving national ownership of peace- and security-related initiatives,*

*Recalling the provisions of the Agreement on Peace and Reconciliation in Mali (“the Agreement”) calling upon the Security Council to give its full support to the Agreement, to closely monitor its implementation and, if necessary, to take measures against anyone hindering the implementation of the commitments contained therein or the realisation of its objectives,*

*Recognizing that more progress was made during the past year than during the first years after the signing of the Agreement, which were characterized by a slow pace of implementation, noting that a combination of some level of political will and international pressure, including through the prospect of sanctions, constituted an important factor in securing these positive results, expressing a significant sense of impatience with parties over the persistent delays in the full implementation of key provisions of the Agreement, further noting that continued delays in implementation contribute to a political and security vacuum jeopardizing the stability and development of Mali as well as the viability of the Agreement, stressing the need for increased ownership and prioritization in the implementation of the Agreement, and further stressing the importance of the full, effective and meaningful participation of women in the mechanisms established by the Agreement to support and monitor its implementation,*

*Recalling the provisions of resolution 2480 (2019) urging Malian parties to take immediate and concrete action to fulfil the priority measures listed in paragraph 4 of resolution 2480 (2019) before the end of MINUSMA’s current mandate, encouraging the Panel of Experts established pursuant to resolution 2374 (2017) (“the Panel of Experts”) to identify parties responsible for potential lack of implementation of these priority measures through its regular reporting and interim updates, and expressing its intent, should these priority measures not be implemented by the end of*

MINUSMA's current mandate, to respond with measures pursuant to resolution 2374 (2017) on individuals and entities who are thus obstructing or threatening the implementation of the Agreement,

*Stressing* that all parties to the Agreement share the primary responsibility to make steadfast progress in its implementation,

*Taking note* of the decisions of the Security Council Committee established pursuant to resolution 2374 (2017) concerning Mali ("the Committee") of 20 December 2018 and 10 July 2019 that several individuals be placed on the list of individuals and entities subject to measures pursuant to resolution 2374 (2017) ("the 2374 Sanctions List") and *further taking note* of the intention of the Committee to consider the removal of these individuals from the 2374 Sanctions List if the priority measures listed in paragraph 4 of resolution 2480 (2019) are fully implemented and the individuals designated cease all illicit activities, including those listed in the statement of case, while *stressing* that the Security Council has not yet seen sufficient progress to merit such consideration,

*Reiterating* that individuals or entities placed on the 2374 Sanctions List shall not benefit from any financial, operational or logistical support from United Nations entities deployed in Mali, until their removal from the 2374 Sanctions List and without prejudice to the exemptions set by paragraphs 2, 5, 6 and 7 of resolution 2374 (2017),

*Taking note* of the final report (S/2019/636) of the Panel of Experts,

*Noting* the importance of continued cooperation and information exchange between the Panel of Experts and all other United Nations entities operating in Mali, within their mandates and capabilities,

*Determining* that the situation in Mali continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

*Acting* under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Decides* to renew until 31 August 2020 the measures as set out in paragraphs 1 to 7 of resolution 2374 (2017);

2. *Reaffirms* that these measures shall apply to individuals and entities as designated by the Committee, as set forth in paragraphs 8 and 9 of resolution 2374 (2017);

3. *Decides* to extend until 30 September 2020 the mandate of the Panel of Experts, as set out in paragraphs 11 to 15 of resolution 2374 (2017), as well as the request to MINUSMA, as set out in paragraph 16 of resolution 2374 (2017), *expresses* its intention to review the mandate and take appropriate action regarding its further extension no later than 31 August 2020, and *requests* the Secretary-General to take the necessary administrative measures as expeditiously as possible to re-establish the Panel of Experts, in consultation with the Committee, drawing, as appropriate, on the expertise of the current members of the Panel of Experts;

4. *Requests* the Panel of Experts to provide to the Council, after discussion with the Committee, a midterm report no later than 29 February 2020, a final report no later than 15 August 2020, and periodic updates in between, as appropriate;

5. *Reaffirms* the reporting and review provisions as set out in resolution 2374 (2017);

6. *Decides* to remain actively seized of the matter.

## Resolução n.º 2484 (2019)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8607.<sup>a</sup> sessão,  
em 29 de Agosto de 2019**

*O Conselho de Segurança,*

*Recordando* todas as suas resoluções anteriores, as declarações do seu Presidente e as declarações à imprensa sobre a situação no Mali,

*Reafirmando* o seu firme compromisso com a soberania, a unidade e a integridade territorial do Mali, *salientando* que as autoridades malianas têm a responsabilidade primária de assegurar a estabilidade e a segurança em todo o território do Mali, e *sublinhando* a importância de o país tomar em mãos as iniciativas relacionadas com a paz e a segurança,

*Recordando* as disposições do Acordo para a Paz e a Reconciliação no Mali («o Acordo») exortando o Conselho de Segurança a dar o seu pleno apoio ao Acordo, a monitorizar de perto a sua aplicação e, se necessário, a adoptar medidas contra qualquer pessoa que dificulte a execução dos compromissos nele contidos e a realização dos seus objectivos,

*Reconhecendo* que houve mais progresso no ano passado do que durante os primeiros anos subsequentes à assinatura do Acordo, os quais foram caracterizados por um ritmo lento de aplicação, *observando* que um certo grau de vontade política associado à pressão internacional, nomeadamente perante a perspectiva de sanções, constituiu um importante factor para a obtenção desses resultados positivos, *expressando* um forte sentimento de impaciência em relação às partes no que diz respeito aos atrasos persistentes na aplicação plena de disposições fundamentais do Acordo, *observando igualmente* que os atrasos contínuos na aplicação contribuem para criar um vazio político e de segurança que compromete a estabilidade e o desenvolvimento do Mali bem como a viabilidade do Acordo, *destacando* a necessidade de um maior envolvimento e priorização na aplicação do Acordo, e *destacando igualmente* a importância da participação plena, efectiva e substancial das mulheres nos mecanismos estabelecidos pelo Acordo para apoiar e monitorizar a sua aplicação,

*Recordando* as disposições da Resolução n.º 2480 (2019) instando as partes

malianas a adoptarem medidas concretas e imediatas para cumprirem as medidas prioritárias enumeradas no n.º 4 da Resolução n.º 2480 (2019) antes do final do presente mandato da MINUSMA, encorajando o Grupo de Peritos estabelecido nos termos da Resolução n.º 2374 (2017) («o Grupo de Peritos») a identificar, nos seus relatórios regulares e actualizações intercalares, as partes responsáveis pela possível falta de aplicação dessas medidas prioritárias, e expressando a sua intenção, caso essas medidas prioritárias não sejam aplicadas até ao final do presente mandato da MINUSMA, de responder com as medidas previstas na Resolução n.º 2374 (2017) contra as pessoas e entidades que, desta forma, obstruam ou ameacem a aplicação do Acordo,

*Destacando* que todas as partes no Acordo compartilham a responsabilidade primária de alcançarem progressos constantes durante a sua aplicação,

*Tomando nota* das decisões do Comité do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução n.º 2374 (2017) relativa ao Mali («o Comité») de 20 de Dezembro de 2018 e 10 de Julho de 2019 de incluir várias pessoas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas adoptadas nos termos da Resolução n.º 2374 (2017) («a Lista de Sanções 2374»), e *tomando nota igualmente* da intenção do Comité de considerar a exclusão dessas pessoas da Lista de Sanções 2374 se as medidas prioritárias enumeradas no n.º 4 da Resolução n.º 2480 (2019) forem plenamente aplicadas e as pessoas designadas cessarem todas as actividades ilícitas, incluindo aquelas enumeradas na justificação da proposta de inclusão, *destacando* ao mesmo tempo que o Conselho de Segurança ainda não observou progressos suficientes que justifiquem considerar essa possibilidade,

*Reiterando* que as pessoas ou entidades incluídas na Lista de Sanções 2374 não beneficiarão de qualquer apoio financeiro, operacional ou logístico das entidades das Nações Unidas destacadas no Mali, até à sua exclusão da Lista de Sanções 2374 e sem prejuízo das isenções estabelecidas nos n.ºs 2, 5, 6 e 7 da Resolução n.º 2374 (2017),

*Tomando nota* do relatório final (S/2019/636) do Grupo de Peritos,

*Observando* a importância da cooperação contínua e da troca de informações entre o Grupo de Peritos e todas as demais entidades das Nações Unidas que operam no Mali, no âmbito dos seus mandatos e capacidades,

*Determinando* que a situação no Mali continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

*Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,*

1. *Decide renovar até 31 de Agosto de 2020 as medidas enunciadas nos n.<sup>os</sup> 1 a 7 da Resolução n.º 2374 (2017);*
2. *Reafirma que estas medidas se aplicam às pessoas e entidades designadas pelo Comité, conforme o disposto nos n.<sup>os</sup> 8 e 9 da Resolução n.º 2374 (2017);*
3. *Decide prorrogar até 30 de Setembro de 2020 o mandato do Grupo de Peritos enunciado nos n.<sup>os</sup> 11 a 15 da Resolução n.º 2374 (2017), bem como o pedido dirigido à MINUSMA, tal como enunciado no n.º 16 da Resolução n.º 2374 (2017), expressa a sua intenção de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas sobre uma nova prorrogação, o mais tardar até 31 de Agosto de 2020, e solicita ao Secretário-Geral que adopte o mais rapidamente possível as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comité, aproveitando, conforme necessário, as competências dos actuais membros do Grupo de Peritos;*
4. *Solicita ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 29 de Fevereiro de 2020, um relatório final o mais tardar até 15 de Agosto de 2020, e actualizações periódicas entre estas datas, conforme necessário;*
5. *Reafirma as disposições relativas à apresentação de relatórios e à revisão das medidas enunciadas na Resolução n.º 2374 (2017);*
6. *Decide continuar a ocupar-se activamente da questão.*